Órgão: Câmara Municipal de Fagundes
Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2011
Responsável: Ana Paula Emiliano Martins
Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

ACORDÃO APL TC 00585 / 2013

RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Fagundes, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Presidente, Sra. Ana Paula Emiliano Martins.

A Auditoria, em manifestação inicial às fls. 35/43, após o exame da documentação encaminhada, evidenciou os seguintes aspectos da gestão:

1. o orçamento, Lei nº 395, de 10 de março de 2011, estimou as transferências e fixou a despesa em R$ 516.816,00;
2. as transferências recebidas somaram R$ 494.175,37, correspondentes a 95,62% do valor previsto;
3. a despesa orçamentária realizada atingiu o valor de R$ 503.644,14, correspondendo 97,45% do valor fixado;
4. a receita extra-orçamentária somou R$ 81.069,34, distribuídos em Restos a Pagar – R$ 9.755,88; Consignações INSS – R$ 24.101,23; Consignações IR – R$ 593,52; Consignações ISS – R$ 786,75; Consignações Outras – R$ 192,20; Outras operações – R$ 700,05; Consignações empréstimos – R$ 38.311,34; Consignações pensões alimentícias – R$ 3.060,00 e salário-família – R$ 3.568,37. Já a despesa extra-orçamentária, que somou o valor de R$ 71.740,36, se comportou da seguinte forma: Restos a Pagar – R$ 4.000,00; Consignações INSS – R$ 22.793,49; Consignações ISS – R$ 513,60; Consignações IR – R$ 632,88; Consignações empréstimos – R$ 37.100,14; Consignações pensões alimentícias – R$ 2.805,00 e salário-família – R$ 3.895,25;
5. o balanço financeiro apresenta um saldo para o exercício seguinte, no montante de R$ 1,52, disponibilizado no caixa;
6. regularidade dos subsídios da Presidente da Câmara e dos Vereadores;

7. a despesa total do Poder legislativo foi de R$ 503.644,14, correspondente a 6,96% do somatório da receita tributária mais transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, cumprindo o art. 29-A da CF/88;
8. as despesas com pessoal, importando em R$ 270.943,21, corresponderam a 1,85% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o mandamento do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
9. a despesa com folha de pagamento, no valor de R$ 270.943,21, correspondeu a 54,83% das transferências recebidas, cumprindo o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal;
10. os RGFs relativos aos dois semestres foram apresentados dentro do prazo estabelecido na Resolução RN TC 07/04;
11. não há registro de denúncias no exercício; e
12. foram evidenciadas as seguintes irregularidades:

    12.1 desequilíbrio das contas públicas, vez que foi constatado déficit na execução orçamentária, conforme determina o art. 1º da LRF;

    12.2 ausência de comprovação da publicação dos RGFs, relativos aos dois semestres, em desobediência ao art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/00; e

    12.3 a prestação de contas está em desacordo com a RN TC 03/10, por não se fazer acompanhar dos decretos de abertura de créditos adicionais.

A ex-gestora foi regularmente citada para apresentação de esclarecimentos, deixando transcorrer o prazo *in albis*.

O Processo foi submetido à audiência prévia do Ministério Público Especial, que, através do Parecer nº 00902/13, da lavra do d. Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou, em conclusão, pelo:

1. Julgamento regular com ressalvas das contas da Presidente da Câmara Municipal de Fagundes, Sra. Ana Paula Emiliano Martins, referente ao exercício financeiro de 2011;
2. Atendimento parcial aos preceitos da LRF;
3. Aplicação de multa à Sra. Ana Paula Emiliano Martins, com fulcro no art. 56 da LOTCE; e
4. Recomendação à atual gestão da Câmara Municipal de Fagundes, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, com intuito de evitarem em ocasiões futuras as máculas constatadas no exercício em análise, nos termos do tópico 11.1.1.

É o relatório, informando que foram feitas as intimações de estilo.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

A Auditoria apontou como irregularidades nas contas prestadas pela Sra. Ana Paula Emiliano Martins, ex-presidente da Câmara Municipal de Fagundes, exercício de 2011, os seguintes itens: a) desequilíbrio das contas públicas, vez que foi constatado déficit na execução orçamentária, em desacordo com o que determina o art. 1º da LRF; b) ausência de comprovação da publicação dos RGFs, relativos aos dois semestres, em desobediência ao art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/00, e c) a prestação de contas está em desacordo com a RN TC 03/10, por não se fazer acompanhar dos decretos de abertura de créditos adicionais.

No que diz respeito à ausência dos decretos de abertura de créditos adicionais, não observando a Resolução RN TC 03/10, a irregularidade não existe, pois os referidos decretos foram encaminhados com a prestação de contas, conforme se observa no arquivo "Outras Informações".

Tocante ao desequilíbrio das contas públicas, constatado a partir do déficit da execução orçamentária, no valor de R$ 9.468,77, o mesmo representa apenas 1,92% da transferência recebida, não comprometendo o equilíbrio financeiro da Edilidade, merecendo recomendação, para que a eiva não se repita. O mesmo se pode dizer quanto à falta da comprovação da publicação dos RGF.

Ante o exposto, o Relator propõe aos conselheiros do Tribunal Pleno que julguem regular, com ressalvas, a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Fagundes, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade da ex-presidente Ana Paula Emiliano Martins, com recomendação de observância aos ditames da Lei nº101/00.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02761/12, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, em (1) julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Fagundes, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da ex-presidente Ana Paula Emiliano Martins, em decorrência do déficit orçamentário e da não comprovação da publicação dos RGF; (2) recomendar observância aos ditames da Lei 101/00 e das Resoluções emanadas deste Tribunal; e (3) determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 11 de setembro de 2013.

gmbc

Em 11 de Setembro de 2013

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL